



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 17 de Novembro de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1685

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

Nos termos do Art. 4, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e as suas alterações, o Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinada, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e da pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de conjuntos de cadeira e mesa escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Anaurilândia-MS, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2023

POMPOM MOVEIS E COMERCIO LTDA - ME – 52.046.982/0001-56- COM VALOR DE: 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras

Anaurilândia-MS, 16 de novembro de 2023

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE ANAURILÂNDIA/MS

Termo De Adjudicação

Pregão Presencial Nº 002/2023

Processo Nº 003/2023

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a): Vencedor(es): **J CA DOS SANTOS EPP CNPJ: 27.149.109/0001-41**

COM O TOTAL DE: R\$ 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais).

Anaurilândia – MS, 16 de Novembro de 2023.

Tânia Fernandes Vera

PREGOEIRA OFICIAL

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

O Sr. Prefeito municipal **EDSON STEFANO TAKAZONO**, no uso das suas atribuições legais nomeia para a função de gestor da parceria a ser firmada entre o **Município de Anaurilândia/MS** e a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Água Amarela, **Processo Administrativo n. 99/2023 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2023**, o Sr. **ELCIO ALVES MORAES**, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários de Anaurilândia/MS.

Sendo suas atribuições: Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014; disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Anaurilândia/MS, 17 de novembro de 2023.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 17 de Novembro de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1685



DECRETO Nº 1892/2023

Declara Situação de Emergência

O Senhor Edson Stefano Takazono, Prefeito do município de Anaurilândia, localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que em decorrência das fortes chuvas e vendavais ocorridos na data de 13 de Novembro de 2023 por volta das 18 horas (Brasília), com duração de aproximadamente 20 minutos, abrangendo a cidade de Anaurilândia MS, (sede do Município);

II- Que em decorrência dos seguintes danos, destelhamento de residências, queda de rede de energia, queda de rede de telefone, queda de várias árvores no centro e nos bairros do município, queda de muros.

V – Que o parecer da (o) Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Sr. Adão Dantas de Oliveira, coordenador Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 17 de Novembro de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1685



o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUESE,

CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de novembro de 2023

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 17 de Novembro de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1685

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N. 005/2023

GUILHERME GOMES ZANDONADI, Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do seu cargo e com fundamento no artigo 25, Inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

RATIFICA o credenciamento médico para a contratação de Pessoa Física: **CAIO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrita no C.P.F. sob o nº. 384.519.018-32, com sede a rua Duque de Caxias, 615, centro, Anaurilândia - MS, para **Prestação de Serviço na Especialidade Odontologia para Extração Cirúrgica de Terceiro Molar**, que deverão ser realizadas em clínica/local apropriado do dentista credenciado, em dias e horários previamente agendados pelo município, valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por extração, sendo uma quantidade estimada de 120 extrações cirúrgicas de terceiro molar, dentro do período de doze mês, com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, da Procuradoria Jurídica e no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde, 16 de novembro de 2023.

Guilherme Gomes Zandonadi

Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 17 de Novembro de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1685



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

Processo Licitatório nº 34/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023

AVISO RATIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS – MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua comissão permanente de licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados a **ratificação da Inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa **MOTA & WILKE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº45.303.544/0001-60, mediante Inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 14.039/2020, que alterou o Decreto-lei n. 9.295/1946, para Inscrições no SEMINÁRIO Estadual dos Vereadores e Funcionários, no Tema: A importância contínua da independência dos poderes na governança democrática, nos dias 22, 23, 24 de outubro de 2023. Proporcionar aos vereadores e vereadoras e demais agentes políticos a oportunidade de capacitar-se para enfrentar os desafios do dia-a-dia da municipalidade.

Anaurilândia/MS de 16 de outubro de 2023.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
Vereador Presidente



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 17 de Novembro de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1685



DECRETO Nº 1.891, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

*“Nomeia membros do Conselho
Municipal de Saúde-CMS, e dá
outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, uso e gozo de suas atribuições legais, e

Art. 1º - Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Saúde – CMS do município de Anaurilândia, para período de 2023 a 2026, em conformidade com a Lei 698/2017 de 27 de novembro de 2017.

Titulares	Suplentes	Segmentos
Neuza Guidoti Zandonade	Jessica Ribeiro Reghin	Gestor e prestador de Serviço
Murilo Rodrigues Gomes	Gisele de Oliveira Florêncio	Gestor e prestador de serviço
Matheus Corrêa Gomes	Guilherme Gomes Zandonadi	Gestor e prestador de serviço
Caroline de Souza Mingotte	Fabiola Rodrigues	Trabalhador da Saúde
Neuza França dos Santos	Aloysio Merqueades Ferreira Santos	Trabalhador da Saúde
Bruno Fernandes Galbero	Priscila Barbosa Barcelos	Trabalhador da Saúde
João Roberto de Mello	Marcio Lucindo Dias	Usuário
José de Sá Cavalcante	Lídia R. Alcântara Andrade	Usuário
Raquel Corrêa Gomes	Sérgio Aparecido da Silva	Usuário

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 17 de Novembro de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1685

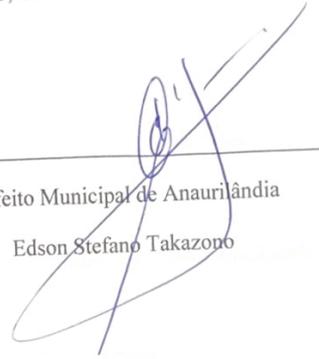
PREFEITURA DE ANAURILÂNDIA		
		
CONSOLIDANDO O FUTURO GESTÃO 2021-2024		
Gabriel Terrengui Giacomelli	Sandra Regina dos Santos	Usuário
Valéria Pereira Altran	Elisângela Rodrigues Chagas	Usuário
Mustafá Ali Abucarma	Luizinho Siqueira	Usuário

Art. 2º - Aos membros nomeados no caput do artigo anterior será permitida a sua recondução por igual período, nos termos legislação pertinente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Anaurilândia/MS, 13 de novembro de 2023.



Prefeito Municipal de Anaurilândia
Edson Stefano Takazono

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 17 de Novembro de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1685



CMDCA - ANAURILÂNDIA - MS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.242/1991

Lei Municipal nº 585/2013

RESOLUÇÃO Nº 004/2023/CMDCA

Dispõe sobre antecipação da data de Diplomação e Posse de mandato dos membros do Conselho Tutelar Titulares Eleitos do Município de Anaurilândia/MS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 585/13,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente seu artigo 139, § 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

CONSIDERANDO o período de recesso administrativo na Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o Pedido de Providências – Inquérito/Processo/Recurso Administrativo conforme Autos do MP: 08.2023.00174364-0 e Autos SAJ 0000271-30.2023.8.12.0022 em anexo nessa resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - Antecipar a data de Diplomação e Posse dos conselheiros tutelares titulares eleitos.

Art. 2º - A data para a Diplomação e Posse será no dia 20 de novembro de 2023 às 08h30min horário de Brasília no Auditório da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 16 de novembro de 2023.

Lucitânia Maria de Abreu Novaes
Presidente do CMDCA

Rua Anaurelissia, 1.189- Centro - Anaurilândia/MS
CEP 79770-000 – Fone: (67) 3445-1950
E-mail: cmdca.anaurilandia@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 17 de Novembro de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1685

fls. 31

Comarca de Anaurilândia
1ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Autos nº MP: 08.2023.00174364-0
Autos nº SAJ: 0000271-30.2023.8.12.0022
Pedido de Providências

MM. JUIZ,

A Resolução nº 231 do CONANDA traz em seu art. 14, § 2º, que a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

Não obstante, a Legislação Municipal nº 585/2013 prevê em seu art. 91 a necessidade do atendimento com atuação de no mínimo 03 (três) conselheiros.

Contudo, pelo que se tem conhecimento, inexistem conselheiros tutelares suplentes aptos a serem convocados. Senão bastasse, da documentação contida nos autos, notadamente a fl. 20, tem-se que a homologação da eleição ocorrida em 01.10.2023 somente se dará em 17.10.2023.

Ocorre que, com base no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e a excepcionalidade da situação em comento, além da ausência de conselheiros tutelares suplentes que possam ser convocados, bem como, com forte no princípio da dignidade da pessoa humana atinente a crianças e adolescentes, o Ministério Público é **favorável** ao pedido de antecipação de posse do conselheiro tutelar, objetivando a adequação à legislação municipal.

Anaurilândia/MS, 06 de outubro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Edival Goulart Quirino
Promotor de Justiça

Rua Floriano Peixoto, 1001 - Centro - CEP: 79770-000
Anaurilândia/MS - Telefone: 3445-1393 www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDIVAL GOULART QUIRINO e jms.jus.br. Protocolado em 06/10/2023 às 17:58, sob o número WANU23009017065, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 06/10/2023 às 18:09. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000271-30.2023.8.12.0022 e o código B5C2597.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 17 de Novembro de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1685



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Anaurilândia
Vara Única

fls. 32

Autos: 0000271-30.2023.8.12.0022

Ação: Pedido de Providências - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

Requerente: Município de Anaurilândia

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Vistos.

Trata-se de pedido de providências proposto por **Município de Anaurilândia**.

Aduz que o Conselho Tutelar desta Comarca contará a partir da data de 10/10/2023, com apenas duas conselheiras tutelares para realizar todo o trabalho daquele órgão, o que se mostra em desacordo com a Lei Municipal nº 585/2013, a qual prevê em seu art. 91 o número mínimo de 03 conselheiros.

Pugna pela autorização para antecipar a posse dos conselheiros tutelares eleitos no pleito do dia 01/10/2023.

O Ministério Público não se opôs ao pleito.

É em síntese, o relatório. Decido.

Em análise aos autos, verifica-se que o Edital nº 01/CMDA/2023, que instaurou o processo de escolha para composição dos membros do conselho tutelar para o período 2024/2028, prevê que a posse dos conselheiros tutelares titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 de janeiro de 2021**, em conformidade com o art. 139, §2º do ECA.

Apesar disso, a resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, apresenta em seu art. 14, §2º, a possibilidade de antecipação da posse dos conselheiros tutelares escolhidos. *In verbis*:

Art. 14. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 1º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município do Distrito Federal ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônica oficial do município e CMDCA.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do

Modelo 383668 -M24576 -
Endereço: Rua Floriano Peixoto, 1.001, Centro - CEP 79770-000, Fone: (67) 3445-1121, Anaurilândia-MS - E-mail: anu-1v@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL CONDE TOSTES. Liberado nos autos digitais por Rafael Conde Tostes, em 10/10/2023 às 18:15. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000271-30.2023.8.12.0022 e o código B5DAB17.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 17 de Novembro de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1685



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Anaurilândia
Vara Única

fls. 33

processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

Assim, nota-se que em casos excepcionais como é o que amolda o presente caso, possível se faz que a posse dos conselheiros tutelares escolhidos se faça em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

Pois bem, de acordo com o cronograma referente ao edital 001/2023 do CMDA desta comarca, houve a realização do pleito em 01/10/2023, sendo divulgado o resultado em 03/10/2023, estando o processo de escolha em fase recursal, não havendo até o momento, a homologação do processo de escolha pelo Presidente da Comissão, ato previsto em item 12.2 do edital supracitado.

Por todo o exposto, considerando o caso excepcional informado, **defiro parcialmente** o pedido inicial, de modo a autorizar a antecipação da posse dos conselheiros tutelares eleitos, condicionada à homologação do processo de escolha.

Ainda, uma vez homologado o processo de escolha em conformidade com o edital, o ato de posse deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da homologação, nos termos do art. 14, §2º da resolução nº 231 do CONANDA.

Intimem-se.

Cumpra-se, observando as providências e diligências necessárias.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Anaurilândia, data da assinatura digital.

Rafael Condé Tostes
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)